PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O INSTITUTO CRIAP

Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, um conjunto de condições especiais na aquisição de serviços disponibilizados pelo Instituto CRIAP.

1. Identificação das partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, contribuinte fiscal número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, senhor Brigadeiro-General, António Manuel de Almeida Domingues Varregoso, e

b) O **INSTITUTO CRIAP**, contribuinte fiscal número 508 327 075, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862 – 5º Piso, 4350-158 Porto como segundo outorgante, adiante abreviadamente designada por CRIAP representado neste ato por Adélia Magalhães na qualidade de Diretora Executiva e Pedagógica da CRIAP, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

2. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.ª, o acesso em condições especiais na área da formação profissional dedicada ao ensino especializado na Psicologia, Terapia da Fala, Serviço Social, Educação, Recursos Humanos, Ciências Forenses e Direito, disponibilizados pela CRIAP, especificados no anexo A ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.
2. A localização exata da CRIAP é reportada no anexo B ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a CRIAP para efeito de fornecimento dos suportes adequados.
2. Adicionalmente, o EXÉRCITO PORTUGUÊS autoriza a CRIAP a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários.
3. A realização de ações de informação pela CRIAP, nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do EXÉRCITO PORTUGUÊS, estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações da CRIAP

1. Cumprir as condições, vantagens e descontos estabelecidos no presente protocolo perante os beneficiários indicados na cláusula 4.ª.
2. Informar todos os beneficiários interessados dos detalhes de todas as opções e forma de pagamento.
3. Todas as alterações às condições especiais anteriormente mencionadas deverão ser comunicadas pela CRIAP ao EXÉRCITO PORTUGUÊS, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada.
4. Enviar ao EXÉRCITO PORTUGUÊS, sempre que se justifique, informação para conhecimento e divulgação.

Cláusula 4.ª

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato e os trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do EXÉRCITO PORTUGUÊS.
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, à pessoa que vive em condição análoga à do cônjuge e aos filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo.
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o EXÉRCITO PORTUGUÊS não implica a cessação das condições especiais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo.
4. A CRIAP poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O EXÉRCITO PORTUGUÊS não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a CRIAP designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo.

2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Confidencialidade no tratamento da informação e dados pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, **os OUTORGANTES** obrigam-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade, bem como a observar o regime legal da proteção de dados pessoais.

2. Ao abrigo do disposto no número anterior, **os OUTORGANTES** obrigam-se, designadamente:

a) Tratar os dados de modo conciliável com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
b) Conservar os dados apenas durante o período necessário, garantindo a sua confidencialidade;
c) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
d) Assegurar que os respetivos trabalhadores que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do protocolo, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS poderá proceder à sua resolução quando as alterações às condições especiais previstas na cláusula 1.ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela CRIAP à generalidade dos seus clientes.

2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 9.ª

Comunicações

O PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES obrigam-se a comunicar, um ao outro, qualquer alteração que ocorra na vigência deste protocolo, nomeadamente:

a) De morada, telefone e endereço eletrónico;
b) Situação de insolvência ou outra que coloque em causa a sua capacidade jurídica.

Cláusula 10.ª

Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de dezembro de 2023, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vila Nova de Gaia, a 15 de março de 2023.

Pelo 1.º Outorgante

2.º Outorgante

INSTITUTO NIF: 508 327 075 Av. Fernão de Magalhães, 1862 5º Piso, Sala 507 4350-158 PORTO

Anexos: **A -** CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O N. 1 DA CLAUSULA 1ª

B - LOCALIZAÇÃO

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O INSTITUTO CRIAP

ANEXO A

(condições a que se refere a cláusula 1ª)

OBJETIVO

O presente protocolo tem como objetivo incrementar as relações comerciais e disponibilizar um serviço de qualidade com condições preferenciais durante a sua vigência.

A CRIAP, exerce a sua atividade no Distrito do Porto e Distrito de Lisboa nas localizações de Porto e Lisboa descritas no Anexo B.

APLICAÇÃO

Para a concessão de quaisquer benefícios constantes deste protocolo, deverá o Cliente identificar-se sempre que se apresente nas nossas receções.

A CRIAP compromete-se a adotar as medidas e procedimentos necessários de forma a garantir que ela própria e os recursos afetos à execução do protocolo que acedam a dados pessoais dos funcionários do Cliente cumpram as obrigações de confidencialidade, de segurança, de acesso, alteração ou remoção pelos titulares relativas a esses dados, de acordo com a legislação em vigor para proteção de dados pessoais.

CRIAP INSTITUTO

CONDIÇÕES

Os beneficiários deste Protocolo têm direito a descontos sobre os preços de tabela em vigor à data da aquisição de formação, nomeadamente:

- ✓ Usufruto de 20% em todas as ofertas formativas, fora das campanhas promocionais, em valor total, nos Cursos e Workshops e no valor da propina, em Cursos de Especialização e Especializações Avançadas;

- ✓ Usufruto adicional de 5% em ações sinalizadas com campanha promocional;

- ✓ Usufruto de 10% no encaminhamento de 5 ou mais colaboradores, sendo este benefício acumulável com campanhas em vigor.

Vila Nova de Gaia, a 15 de março de 2023:

Pelo 1.º Outorgante:

Pelo 2.º Outorgante:

INSTITUTO C... LDA
NIF 508 327 075
Av. Fernão de Magalhães, 1862
5º Piso, Sala 5..
4...-358 PORTO

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A INSTITUTO CRIAP

ANEXO B

(localização a que se refere o nº 2 da cláusula 1ª)

INSTITUTO CRIAP

INSTITUTO CRIAP – Porto (Sede)
Avenida Fernão de Magalhães, nº1862-5º Piso
4350-158 Porto
Contactos: 912 257 739//225 492 190
Email: otiliaoliveira@criap.com
Site: https://www.institutocriap.com/

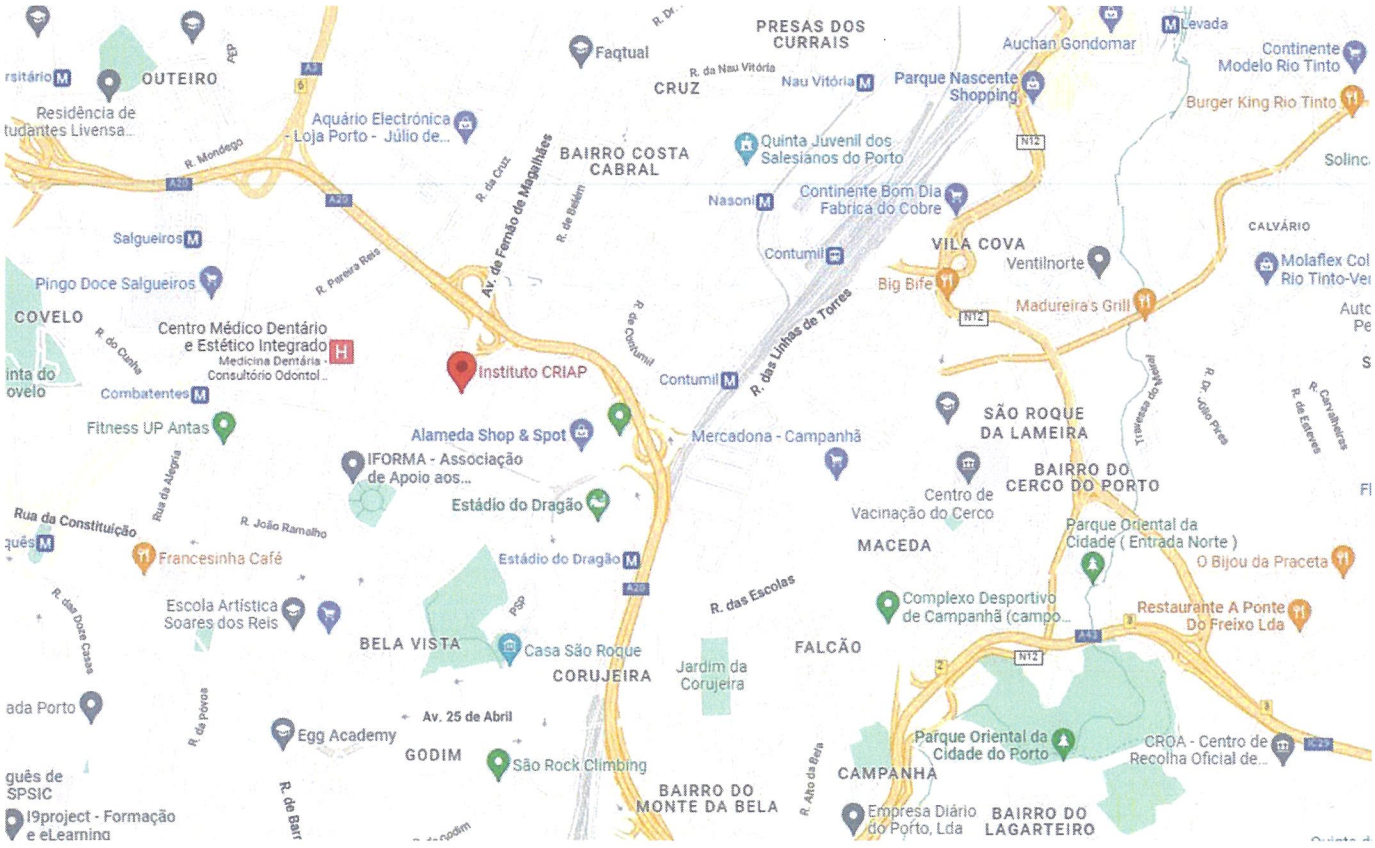

INSTITUTO CRIAP – Lisboa (delegação)
Campo Grande, nº2208
1700-094 Lisboa
Contactos: 225 492 190